DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8808/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19450/2015
PROTOCOLO	: 1646282
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIS BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 89/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2015
CONTRATADA	: CAIRU INDÚSTRIA DE BICICLETA LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE 168 BICICLETAS
VALOR	: R$ 38.640,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE 168 BICICLETAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n. 89/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa Cairu Indústria de Bicicletas LTDA., objetivando o fornecimento de 168 bicicletas, com valor contratual no montante de R$ 38.640,00.

O procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização do Contrato foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG - 5180/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – DEF-3005/2020, concluindo pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC –9381/2020, opinou pela regularidade da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à formalização da prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 38.640,00
Total de Empenho Válido	R$ 38.640,00
Total De Notas Fiscais	R$ 38.640,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 38.640,00

Vislumbrado o atendimento à legislação vigente, a declaração de regularidade da execução financeira é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 89/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Terenos, inscrito no CNPJ n. 03.501.582/0001-88, e a empresa Cairu Indústria de Bicicleta LTDA., inscrita no CNPJ n. 10.288.920/0001-00, haja vista que os atos praticados

atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** à Sr.ª Carla Castro Rezende Diniz Brandão, portadora do CPF n. 500.502.491-34, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – INTIMAR a interessada do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.